CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
2020
MAT.

Emenda nº 01
ao Projeto de Lei nº 241/2013.

Objetivando uma redação técnica o art. 1º passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os proprietários de restaurantes e lanchonetes situados no Município de Salvador obrigados a afixar cartaz com os Dez Passos para uma Alimentação Saudável, estabelecidos pelo Ministério da Saúde."(NR)

- O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II – multa em dobro, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigida, anualmente, pelo índice de correção que vier a ser utilizado pela Prefeitura do Município de Salvador."(NR)

- Suprima-se o art. 4º.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidenta

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires

JUSTIFICATIVA

O autor não quantificou o valor da multa decorrente da infração é preciso defini-la de forma que possa ser aplicada.
A supressão do art. 4º faz-se necessária, pois o Projeto não gera despesa para os cofres da Prefeitura. A competência da elaboração e afixação do cartaz e de inteira responsabilidade dos proprietários de restaurantes e similares, conforme redação do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2013.